



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos para execução de PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA no município de Marema, na opção basic, com 15 (quinze) soluções, ao município, conforme características, objetivos e metodologia descritos no termo de referencia em anexo a este edital.

PREÂMBULO: Município de Marema - SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no termo de referencia em anexo a este edital, em que é contratada a SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CNPJ n.º 82.515.859/0001-06, Inscrição Estadual Isenta, sita na Rodovia SC 401, km 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alpha, Bairro: João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88030-000. De acordo com o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O projeto Cidade Empreendedora – Basic; tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de complexidade.

Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa “Cidade Empreendedora – Basic”, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

Valor máximo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Artigo 24 É dispensável a licitação”

...

“XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a Unidade Orçamentária (12) 33903999000000, 33903501000000 Secretaria de administração.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

Marema, 17 de janeiro de 2020.

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

VANDERLEI ANTONIO CALDERAN
Presidente Da Comissão De Licitação

FABRICIA ANTUNES PAZ
Secretário Comissão De Licitação

IARA MENDES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

Luiz Antônio Cipriani OAB – 35698
Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____